

Contrato de Prestação de Serviços

Por meio do presente Instrumento,

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – UPA PAULISTA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.767.633/0001-02, estabelecida na Av. Ministro Marcos de Barros Freire, S/N, Bairro: Jardim Paulista, CEP: 53.421-035, Paulista/PE, neste ato representado por Sr. Luiz Alberto Pereira de Araújo, CPF nº 075.153.084-00, doravante denominada “**CONTRATANTE**”;

e,

Linus Log Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.409.775/0001-67, com sede na Rua Rio Araguaia, nº 195, Emaús, Parnamirim/RN, CEP 59.149-115, com filial inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.409.775/0003-29, instalada na Rodovia BR 101 – SUL, S/N – Km 80,92 – Galpão 2, neste ato representada por seu sócio MÁRIO GARCIA VIEIRA, brasileiro, casado, diretor de operações, portador da cédula de identidade nº 35.550.290-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.451.084-46, doravante denominada “**CONTRATADA**”.

CONTRATANTE e CONTRATADA podem ser denominadas em conjunto como “PARTES” e individualmente como “PARTE”.

RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, doravante denominado simplesmente “CONTRATO”, na forma das cláusulas adiante ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO(S) ANEXO(S)

- 1.1. A planilha de Itens de Consumo passa a fazer parte integrante e complementar do CONTRATO na forma de seu ANEXO I.
- 1.2. O Memorial Descritivo dos Serviços passa a fazer parte integrante e complementar do CONTRATO na forma de seu ANEXO II.
- 1.3. Na hipótese de conflito entre o CONTRATO e ANEXOS I e II prevalecerá o CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE os SERVIÇOS descritos no ANEXO II – Memorial Descritivo dos Serviços - doravante denominados simplesmente “SERVIÇOS”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Na execução dos SERVIÇOS, a CONTRATADA obriga-se a:

a) cumprir integralmente este CONTRATO, inclusive seus ANEXOS e ADITIVOS, se houverem, responsabilizando-se administrativa e tecnicamente pela direção, supervisão, planejamento, cumprimento dos prazos e pela execução, dentro da qualidade especificada, dos SERVIÇOS contratados;

b) fornecer, sob sua exclusiva responsabilidade e às suas expensas, todos os recursos de gerência, supervisão, mão de obra, equipamentos e materiais consumíveis necessários à consecução dos SERVIÇOS ora contratados, sendo ainda responsável pela guarda e manutenção desses últimos;

Linus Log Ltda – CNPJ: 13.409.775/0001-67
Av. Antoine de Saint Exupery, 1353
Candelária – Natal – Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3213-1069

Fundação Manoel da Silva Almeida
Luiz Alberto Pereira de Araújo
Superintendente



- c) cumprir integralmente a legislação vigente, especialmente trabalhista, fiscal e previdenciária, arcando com todos os custos relativos à remuneração, tributos e contribuições a seu cargo decorrentes da execução dos SERVIÇOS ora contratados, respondendo nessas hipóteses exclusivamente perante seus empregados e os órgãos de fiscalização municipal, estadual e federal;
- d) executar os SERVIÇOS contratados de acordo com as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, sendo a única responsável, civil, previdenciária e penalmente pelos acidentes de trabalho ocorridos com seus empregados;
- e) designar, por escrito e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, profissionais devidamente capacitados para a direção e execução dos SERVIÇOS;
- f) disponibilizar à CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no ANEXO II, relatório de execução dos SERVIÇOS;
- g) não divulgar, tampouco fornecer à terceiros, sob as penas da lei, documentos, dados e informações referentes aos SERVIÇOS realizados, nem os que lhe forem transmitidos, por escrito ou verbalmente, pela CONTRATANTE;
- h) manter a CONTRATANTE livre e isenta de toda e qualquer autuação, demanda, reclamação, ação ou penalidade de qualquer natureza, que tenha sofrido ou causado por si, seus empregados, contratados, subcontratados e/ou prepostos em decorrência deste CONTRATO;
- i) substituir, sempre que lhe for solicitado pela CONTRATANTE, no menor prazo possível, quaisquer dos empregados ou prepostos que tenha sob as suas ordens em serviço;
- j) A CONTRATADA responderá a CONTRATANTE por qualquer dano direto, indireto, material e/ou moral que tenha comprovada e diretamente dado causa, por dolo ou culpa grave pela negligência ou inobservância de normas técnicas compatíveis com a execução dos SERVIÇOS;
- k) Apresentar à CONTRATANTE, sempre que por esta solicitada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, certidões comprobatórias de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e com o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Além de outras obrigações previstas neste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento das faturas na forma e condições pactuadas neste CONTRATO, seu ANEXO I – Itens de Consumo e eventuais ADITAMENTOS;
- b) colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos projetos em execução;
- c) fornecer à CONTRATADA, por escrito e no que for aplicável, os procedimentos, normas, especificações, manuais, desenhos e outros documentos internos vinculados aos SERVIÇOS;
- d) permitir à CONTRATADA o acesso e o uso das informações e facilidades que as PARTES em comum acordo julgarem necessárias à perfeita execução dos SERVIÇOS;
- e) indicar por escrito e no prazo de 5 (cinco) dias úteis um profissional de seu quadro para ser o responsável pela fiscalização dos SERVIÇOS; e,

Linus Log Ltda – CNPJ: 13.409.775/0001-67
Av. Antoine de Saint Exupery, 1353
Candelária – Natal – Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3213-1069

Indicação Manoel da Silva Almeida
Luiz Alberto Pereira de Araújo
Superintendente



f) A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA por qualquer dano direto, indireto, material e/ou moral que tenha comprovada e diretamente dado causa, por dolo ou culpa grave.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos SERVIÇOS os valores constantes do Anexo I – Itens de Consumo. O (s) preço(s) compreende(m) a totalidade dos custos da execução dos SERVIÇOS nos termos do presente CONTRATO, já incluídos todos os tributos federais, estaduais e municipais (tais como, sem se limitar a impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais).

5.1.1. Considerando os custos operacionais mínimos, fica assegurado à CONTRATADA, o faturamento mínimo mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), durante a vigência do Contrato, já incluídos todos os tributos federais, estaduais e municipais (sem se limitar a impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, além de encargos trabalhistas e previdenciários).

5.2. Os serviços serão medidos e faturados na mensalmente, sendo emitida Nota Fiscal de Serviços em até 05 (cinco) dias no mês subseqüente à prestação dos serviços.

5.3. O pagamento será efetuado em até 10 dias do recebimento da Nota Fiscal de serviços.

5.3.1. Se a CONTRATANTE não efetuar o pagamento dos valores devidos à CONTRATADA nas datas pactuadas, o valor deverá ser corrigido de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA do IBGE ou, na sua extinção, por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.4. O pagamento dos SERVIÇOS poderá ser suspenso se a CONTRATADA, por sua comprovada culpa exclusiva, deixar de cumprir com as obrigações principais dos SERVIÇOS, vigorando a suspensão até o cumprimento das obrigações pendentes.

5.4.1. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por escrito acerca da suspensão do pagamento, informando o motivo da suspensão e o prazo para regularização das obrigações eventualmente descumpridas, respeitando o limite mínimo de 15 (quinze) dias úteis para a efetiva suspensão se não adotadas as medidas pertinentes ao caso.

5.4.2. A CONTRATADA responderá à notificação por escrito e, havendo obrigações principais a serem satisfeitas, informará o plano de ação instaurado e prazos estimados para a solução das pendências observadas.

5.4.3. Saneadas as causas da suspensão do pagamento, a CONTRATADA irá informar por escrito à CONTRATANTE, que terá um prazo de até 2 (dois) dias úteis, após notificada, para pagamento das Notas Fiscais vencidas, sem que a CONTRATANTE incorra em quaisquer ônus adicionais, tais como juros, correção monetária pelo atraso do pagamento, penalidades ou indenizações. Decorrido este prazo, aplicar-se-á o disposto no item 5.3.1 e 5.5.

5.5. Os SERVIÇOS poderão ser suspensos se a CONTRATANTE, por sua comprovada culpa exclusiva, deixar de pagar, parcial ou integralmente, as Notas Fiscais vencidas por prazo superior a 90 (noventa) dias, vigorando a suspensão até o cumprimento das obrigações pendentes.

5.5.1. A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE por escrito acerca da suspensão dos serviços, informando o motivo da suspensão e o prazo para regularização das obrigações descumpridas, respeitado o limite mínimo de 15 (quinze) dias úteis para a efetiva suspensão se não adotadas as medidas pertinentes ao caso.

5.5.2. A CONTRATANTE responderá à notificação por escrito e, havendo obrigações a serem satisfeitas, informará o prazo de pagamento para a solução das pendências observadas.

5.5.3. Saneadas as causas da suspensão dos SERVIÇOS, as PARTES negociarão um prazo para a retomada dos SERVIÇOS, considerando o nível de desmobilização, necessidades de contratação e outras circunstâncias pertinentes, não podendo esse prazo ser superior a 2 (dois) dias úteis.

5.6. Caso o CONTRATO tenha prazo superior a 12 (doze) meses, a remuneração de que trata o Item 4.1. acima será automaticamente reajustada a cada 12 (doze) meses, contados da data-base da Proposta Técnica e Comercial, enquanto vigorar o CONTRATO, pelo IPCA (IBGE) ou, na sua extinção, por outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante formalização de termo aditivo.

5.6.1. A não aplicação dos reajustes contratuais não implica em renúncia de direitos ou novação.

5.7. A qualquer tempo, havendo mudança de escopo referente às características, prazos e volumes estimados, a CONTRATADA terá a prerrogativa de renegociar o inteiro teor do Anexo I e II. Não havendo consenso quanto à renegociação de preços no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da renegociação, a CONTRATADA terá direito à rescisão unilateral do CONTRATO sem que essa rescisão dê ensejo a qualquer sanção.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. A CONTRATADA executará os SERVIÇOS por prazo de 12 (doze) meses.

6.1.1. O prazo de vigência contratual será renovado automaticamente e por prazo indeterminado após o término de sua vigência inicial, caso não haja manifestação em contrário de qualquer das PARTES dada a natureza contínua da prestação dos serviços.

6.2. Na hipótese de, pela natureza dos SERVIÇOS contratados, a proposta não estipular prazo certo ou prazo mínimo de vigência do CONTRATO, mas apenas estimativa de tempo para a conclusão dos SERVIÇOS, o presente CONTRATO vigorará até a efetiva entrega dos SERVIÇOS, respeitado o limite legal de 5 (cinco) anos para contratos dessa natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO:

7.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

(i) por acordo mútuo das PARTES;

(ii) por qualquer das PARTES, independentemente de culpa da outra PARTE, desde que a outra PARTE seja notificada, por escrito, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência e seja observado, também, o disposto no item 7.1.1. a seguir, salvo na hipótese do contrato estar vigorando por prazo indeterminado, quando não será devido o pagamento de qualquer indenização ou multa; ou

(iii) imediatamente, por meio de comunicação escrita, se ocorrer qualquer um dos seguintes casos:

(a) comprovado inadimplemento de obrigação(s) principal(is) assumida neste CONTRATO pela CONTRATADA, desde que esta seja notificada pela CONTRATANTE por escrito, e não haja o saneamento da obrigação descumprida pela CONTRATADA em prazo razoável, respeitado nesse o limite mínimo de 15 (quinze) dias úteis, e isso comprometa os objetivos deste CONTRATO;

(b) comprovado inadimplemento de obrigação(s) principal(s) assumida neste CONTRATO pela CONTRATANTE, desde que esta seja notificada pela CONTRATADA por meio de comunicação por escrito e não haja o saneamento em prazo razoável, respeitado nesse caso o limite mínimo de 15 (quinze) dias úteis, exceto na hipótese prevista no item 5.4.1.;

(c) decretação de falência;

(d) liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das PARTES; ou

(e) ocorrência de suspensão da execução do presente CONTRATO, nas hipóteses previstas neste CONTRATO, por mais de 60 (sessenta) dias;

(iv) imediatamente, por meio de comunicação escrita, na hipótese de rescisão ou término de vigência do contrato de gestão firmado entre a CONTRATANTE e o Estado de Pernambuco, mediante a efetiva comprovação, hipótese em que não será devido o pagamento de multa ou indenização.

7.1.1. Caso a PARTE inocente opte pela rescisão com fundamento na alínea "iii" do item 7.1. supra, poderá cobrar da outra PARTE as indenizações e multas previstas neste CONTRATO.

7.1.2. Em qualquer das hipóteses do item 7.1, ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor devido pelos SERVIÇOS executados até a data da efetiva rescisão.

7.2. Em qualquer caso de rescisão deste CONTRATO, as PARTES se comprometem em realizar um cronograma para finalização da prestação dos SERVIÇOS, inclusive com a restituição à CONTRATANTE de todo o material de sua propriedade que, por força deste contrato esteja na posse e sob a guarda da CONTRATADA, respeitando o limite da capacidade operacional da CONTRATADA e os volumes de serviços regularmente consumidos pela CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATANTE ciente que deverá arcar com os custos da CONTRATADA para a finalização da prestação dos SERVIÇOS e estando a CONTRATANTE ciente de que a desmobilização para disponibilização do acervo só iniciará mediante o pagamento de eventuais valores em aberto mais o custo da desmobilização do acervo conforme itens constantes do ANEXO I – Itens de Consumo (Expurgo Lógico e Movimentação de Acervo – Altos Volumes).

7.2.1. Os serviços serão remunerados conforme o Anexo I – Itens de Consumo.

7.2.1.1. Os valores de que trata o item 7.2.1. serão reajustados anualmente conforme índice aplicável a este instrumento, de acordo com a Cláusula Quinta, item 5.2.1.

7.3. Mediante rescisão ou quebra de contrato deverá a CONTRATANTE efetuar o pagamento proporcional referente à desmobilização do acervo e expurgo lógico, constante da planilha de Itens de Consumo do ANEXO I a este contrato (Expurgo Físico e Movimentação de Acervo – Altos Volumes).

CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE

8.1. Caberá à CONTRATADA resguardar a confidencialidade de todos os documentos físicos ou eletrônicos recebidos para arquivo, de modo que tais documentos e/ou as informações nele contidas são consideradas, para fins deste contrato, como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

8.2. A CONTRATADA se responsabiliza e se obriga a fazer com que quaisquer agentes, empregados, sócios e demais pessoas que vierem a ter acesso a quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS cumpram as obrigações constantes deste CONTRATO, respondendo pelos danos decorrentes do descumprimento do preceituado neste CONTRATO por estas pessoas.

8.3. A CONTRATADA se obriga a fazer uso das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS única e exclusivamente para o fim de desenvolver as atividades relacionadas com o objeto deste CONTRATO, e se obriga a não fazer qualquer outro uso das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, o que a CONTRATADA reconhece ser totalmente proibido. A CONTRATADA obriga-se a limitar a revelação interna de tais INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS apenas àqueles empregados,

diretores, sócios ou acionistas proprietários, contadores e advogados que tiverem necessidade de ter conhecimento de tais INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, desde que essenciais à fiel execução deste CONTRATO, assumindo, todos eles, a mesma obrigação de resguardar o sigilo de todas as informações a que tenham acesso.

8.4. A CONTRATADA se obriga a usar de todos os meios e se precaver de todas as formas, para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS sejam mantidas confidenciais, como também que não sejam publicadas ou fornecidas a qualquer terceira pessoa, sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

8.5. O presente CONTRATO não confere a uma PARTE, expressa ou implicitamente, qualquer direito sobre qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL a que esta parte tiver acesso.

8.6. Salvo determinação legal em contrário, as PARTES comprometem-se a manter o compromisso de confidencialidade das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS pelo prazo em que vigorar o CONTRATO e por outro sucessivo desde o seu término não inferior a 5 (cinco) anos contados da data de seu término ou rescisão.

CLÁUSULA NONA – INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS

9.1. A celebração deste CONTRATO não constitui qualquer vinculação societária, empregatícia ou de qualquer outra natureza exceto a própria decorrente da prestação de serviços entre as PARTES, ficando ressalvadas as obrigações e resguardados os direitos de cada uma nesse sentido.

9.2. Nenhuma das PARTES poderá oferecer emprego ou contratar colaboradores ou prepostos da outra PARTE com os quais tenha tido contato no âmbito da negociação e execução do CONTRATO, durante a sua vigência e até 12 (doze) meses após o seu término, sem o prévio consentimento por escrito da outra PARTE, sob pena do pagamento de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do CONTRATO, sem prejuízo das demais sanções e responsabilidades decorrentes desse ato. Esta disposição não impede as PARTES de contratar referidas pessoas desde que (i) tal contratação decorra de uma oferta dirigida ao público em geral, ou (ii) o indivíduo tenha, por iniciativa própria, procurado a PARTE em questão, sem que esta tenha, direta ou indiretamente, solicitado ou encorajado tal iniciativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTAÇÃO

10.1. Todos os tributos, taxas e encargos federais, estaduais ou municipais que incidam sobre as atividades, serviços e/ou fornecimentos e obrigações do CONTRATO, serão recolhidos sob responsabilidade e ônus das PARTES definidas como contribuintes na legislação específica. A CONTRATANTE se reserva o direito de verificar e acompanhar o pagamento destes encargos legais, ou pedir cópia, desde que notifique a CONTRATADA, por escrito, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência da referida verificação.

10.2. Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, serão retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à CONTRATADA por seu valor líquido.

10.3. Em caso de alterações nas alíquotas dos tributos, estas alterações serão comunicadas e repassadas aos preços, conforme as novas condições definidas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORÇA MAIOR

11.1. São considerados como únicos motivos justificados para suspensão da execução do CONTRATO, os casos fortuitos ou de força maior, conforme definidos em lei, incluindo-se, sem limitação, as situações de calamidades de natureza, guerra, incêndios, greves, sabotagem, interrupção anormal da produção, interrupção anormal do fornecimento de energia elétrica,

disposição do poder público, agitações ou tumultos civis, terremotos ou qualquer outra coisa fora de controle razoável.

11.2. Enquanto perdurar o motivo justificativo da suspensão, os direitos e obrigações das PARTES também ficarão suspensos; todavia, a PARTE não afetada pelo caso fortuito ou de força maior poderá rescindir de pleno direito o CONTRATO, se o evento ou seus efeitos perdurarem mais de 60 (sessenta) dias contados da data de início do caso fortuito ou de força maior. Caso a CONTRATADA seja afetada por um evento que configure caso fortuito ou de força maior, a mesma compromete-se a notificar a CONTRATANTE, por escrito, da suspensão da execução dos SERVIÇOS e os motivos que justificaram tal suspensão, comprovando-os.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1. Os direitos resultantes da execução dos SERVIÇOS pertencerão à CONTRATANTE, salvo se disposto pelas Partes, expressamente, de outra maneira, nos termos deste CONTRATO de prestação de serviços.

12.2. Todos os dados, processos, técnicas, tecnologia, softwares, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens de propriedade intelectual e/ou industrial pertencentes à CONTRATADA, que esta venha a utilizar para a execução dos SERVIÇOS, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo a CONTRATANTE deter a sua propriedade, cedê-los, transferi-los, aliená-los ou divulgá-los, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATADA.

12.3. Todos os dados, processos, técnicas, tecnologia, softwares, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens de propriedade intelectual e/ou industrial pertencentes à CONTRATANTE, que a CONTRATADA venha a utilizar para a execução de cada Projeto, continuarão a ser de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA cedê-los, transferi-los, aliená-los ou divulgá-los, sem prévio consentimento escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Se uma ou mais disposições contidas neste CONTRATO for considerada inválida, ilegal ou inexecutável sob qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições contidas neste CONTRATO não será, de forma alguma, afetada ou prejudicada por esse fato. As PARTES negociarão de boa-fé a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis, por disposições válidas.

13.2. O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, representando plenamente o acordo final entre as PARTES para realização dos SERVIÇOS.

13.2.1. O disposto neste CONTRATO somente poderá ser alterado através de ADITAMENTOS Contratuais, devidamente numerados e assinados por ambas as PARTES, que passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

13.3. Fica expressamente previsto que se qualquer das PARTES deixar de cumprir os termos do presente e a outra PARTE não se manifestar a respeito, isso não implicará em moratória, renúncia de direitos ou novação, e não impedirá a outra PARTE de manifestar-se posteriormente, a qualquer tempo.

13.4. Qualquer aviso, notificação ou comunicação, relativo ao presente CONTRATO deverá ser enviado para os endereços indicados a seguir por meio de:

(i) carta registrada com comprovante de recebimento;

(ii) entrega pessoal com protocolo assinado pelo próprio destinatário ou, na sua ausência, por representante legal por ele indicado; ou

(iii) mensagem eletrônica com comprovante de entrega ao destinatário.

13.4.1. O recebimento e/ou entrega de correspondências e notificações pelas PARTES será efetuado por meio do(s) seguinte(s) Representante(s), endereço(s) e número de fax:

CONTRATADA: LINUS LOG LTDA.

Rodovia BR 101 – Km 80,92, S/N.
Bairro Muribeca – Jaboatão dos Guararapes/PE
At.: Mário Garcia Vieira
Tel.: (81) 3476-3305

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – UPA PAULISTA

Av. Ministro Marcos de Barros Freire, S/N.
Bairro Jardim Paulista - Paulista/PE
At. Luiz Alberto Pereira de Araújo

13.5. Se qualquer das PARTES modificar seu endereço ou número de telefone deverá comunicar imediatamente à outra PARTE, sob pena de que o aviso, a notificação ou a comunicação enviada na forma, número e no endereço previsto nesta Cláusula seja tida e aceita como válida, inclusive para todos os fins de pagamento, notificação e/ou ciência originados de atos administrativos.

13.6. O presente CONTRATO não importa em exclusividade de serviços para com a CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, nem implica vínculo empregatício, de qualquer espécie.

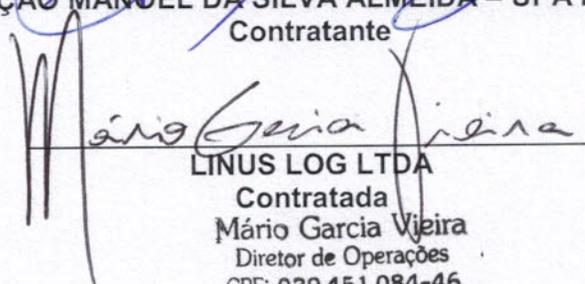
13.7. Nenhuma das partes poderá ceder, transferir ou subcontratar quaisquer dos direitos e obrigações previstas neste instrumento sem o consentimento por escrito da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Recife como único competente para solucionar todas as questões decorrentes deste Instrumento, renunciando expressamente a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

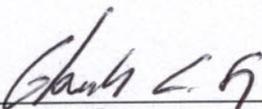
E, por estarem justas e contratadas as PARTES assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para que surtam os efeitos legais.

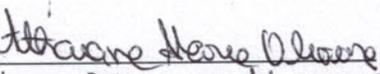
Recife-PE, 01 de FEVEREIRO de 2022.


FUNDÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – UPA PAULISTA
Contratante

LINUS LOG LTDA
Contratada
Mário Garcia Vieira
Diretor de Operações
CPF: 039.451.084-46

Linus Log Ltda – CNPJ: 13.409.775/0001-67
Av. Antoinhe de Saint Exupery, 1353
Candelária – Natal – Rio Grande do Norte
Fone: (84) 3213-1069

Testemunhas:


Nome: GLAUBER C. SILVA
CPF: 433.796.113-20


Nome: Anaiane Marie Oliveira
CPF: 041.838.984-55



ANEXO I – PLANILHA DE ITENS DE CONSUMO

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário
1	Armazenagem Externa de Documentos em galpão	Caixa Box/Mês	R\$ 0,31
2	Armazenagem Externa de Documentos em galpão	Caixa 20Kg/Mês	R\$ 0,94
3	Armazenagem de Mídias Especiais	Unidade	R\$ 2,85
4	Organização de Caixa	Caixa Box	R\$ 30,88
5	Indexação de Espelho de Caixa	Caixa	R\$ 1,08
6	Digitalizaçã e Indexação (até A3)	Imagem	R\$ 0,27
7	Armazenamento Digital de Documentos	GB/Mês	R\$ 28,50
8	Manuseio de Caixa	Caixa	R\$ 1,85
9	Manuseio de Documento	Documento	R\$ 3,70
10	Cartonagem 20kg com 3 etiquetas	Caixa 20Kg	R\$ 10,93
11	Cartonagem Box com 3 etiquetas	Caixa Box	R\$ 3,80
12	Lacre Plástico	Lacre	R\$ 0,17
13	Entrega de Caixa Normal	Viagem	R\$ 42,56
14	Entraga de Caixa Urgente	Viagem	R\$ 85,14
15	Expurgo de Documentos (Físico)	Caixa	R\$ 5,96
16	Expurgo de Documentos (Digital)	Registro	R\$ 0,09

Todos os itens constantes da planilha são cobrados sob demanda, isto é: Somente se solicitados ou necessários à execução e efetivamente executados.



Linus Log Ltda – CNPJ: 13.409.775/0001-67
 Av. Antoine de Saint Exupery, 1353
 Candelária – Natal – Rio Grande do Norte
 Fone: (84) 3213-1069

Fundação Manoel da Silva Almeida
 Luiz Alberto Pereira de Araújo
 Superintendente

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

1. Da prestação dos serviços

Os serviços a serem prestados serão executados conforme as descrições abaixo:

1.1. Armazenagem de documentos em galpão 20 Kg – (ou BOX)

Os documentos serão armazenados em estrutura porta paletes, em ambiente com as seguintes características:

- a) Entrada única com acesso controlado por biometria;
- b) Sistema de detecção de fumaça;
- c) Câmeras CFTV com acesso via WEB;
- d) Dedetização preventiva periódica;
- e) Portaria com acesso controlado;
- f) Segurança armada e eletrônica 24 horas, 7 dias por semana;
- g) Área distante de zonas de alagamentos;
- h) Prédio dotado de sistema de para raios;
- i) Área externa murada e dotada de cerca circular eletrificada;
- j) Sala de clientes para consulta local ao acervo.

Todos os documentos físicos, assim como mídias especiais armazenadas nas dependências da CONTRATADA, empréstimos e solicitações diversas são gerenciadas pelo Software E-Gdoc, de propriedade da CONTRATADA e disponibilizado gratuitamente para a CONTRATANTE em ambiente WEB.

A armazenagem será cobrada por caixa 20 Kg ou caixa box mensalmente conforme o ANEXO I – Planilha de itens de consumo, conforme a quantidade de caixas armazenadas e o tipo de suporte.

1.2. Armazenamento Eletrônico de Documentos

Uma vez que haja sido digitalizado qualquer lote de documentos, estes ficarão disponibilizados no módulo GED do sistema E-Gdoc no Data Center da LINUS LOG.

Os servidores da LINUS LOG contam com firewall e logs de acesso, além de alarmes sistêmicos aos administradores referentes a anormalidades ocorridas (tentativas de acesso falhas, quedas de sistema, operações indevidas, entre outros).

Para a armazenagem dessas imagens digitalizadas, disponibilizaremos espaço inicial de 1 (UM) Gigabyte, que quando preenchido em sua totalidade, será acrescido em mais 1 (UM) Gigabyte a ser cobrado conforme preenchido o espaço inicial, sendo cobrado mensalmente, de acordo com a planilha de itens de consumo e de acordo com o volume ocupado.

1.3. Movimentação de documentos (Entrega de Documentos)

Esta movimentação é executada em dois prazos (Normal e Urgente) na Região Metropolitana de Recife, a depender da demanda gerada pela CONTRATANTE, sendo dividida em quatro modalidades:

a) Entrega de uma caixa nas dependências da CONTRATANTE na quantidade de 1 caixa;

A movimentação em prazo urgente é executada em até 24 horas úteis do pedido solicitado através do sistema ECM.

A movimentação em prazo normal é executada em até 48 horas úteis do pedido solicitado através do sistema ECM.

1.4. Manipulação de Documentos

A manipulação de documentos consiste no recebimento da solicitação de documento já localizado sistemicamente nas dependências da CONTRATADA, na busca do documento físico, e disponibilização para entrega ao solicitante.

Esta manipulação apenas é atendida quando solicitada através do sistema E-Gdoc que tem por objetivo o gerenciamento do acervo físico, de propriedade da CONTRATADA e disponibilizado gratuitamente para a CONTRATANTE.

Para cada um dos documentos manipulados é gerado um protocolo de entrega impresso em duas vias.

Quando da entrega do lote solicitado, o solicitante da CONTRATANTE deverá postar sua contrafé e devolver uma das vias para arquivo e posterior comprovação da execução do serviço pela CONTRATADA.

Este item é cobrado por documento manipulado conforme ANEXO I – Planilha de itens de Consumo.

1.5. Manipulação de Caixa

A manipulação de caixas consiste no recebimento da solicitação de documento contido em uma caixa já localizada sistemicamente nas dependências da CONTRATADA, na busca da caixa e disponibilização para consulta ao seu conteúdo.

Esta manipulação apenas é atendida quando solicitada através do sistema E-Gdoc que tem por objetivo o gerenciamento do acervo físico, de propriedade da CONTRATADA e disponibilizado gratuitamente para a CONTRATANTE.

Este item é cobrado por caixa manipulada conforme ANEXO I – Planilha de itens de Consumo.

1.6. Organização de Caixa e Documentos

A organização poderá ser por Caixa ou por Documento e consiste no inventário do acervo contido em cada um dos suportes a serem armazenados nas dependências da CONTRATADA.

A organização dos documentos resume-se na identificação do tipo documental, a identificação de índices predeterminados, a inclusão dos metadados e da referência da caixa/suporte em que está contido em banco de dados para posterior localização.

A indexação é limitada a um máximo de 3 índices pré-estabelecidos e/ou 150 caracteres por registro.

A cobrança deste tipo de serviço tem por unidade a caixa box ou por registro (documento), conforme o caso e o ANEXO I – Planilha de itens de consumo.

1.7. Lacre Plástico

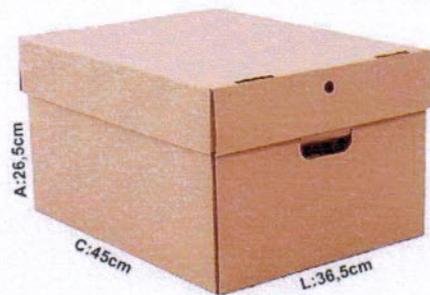
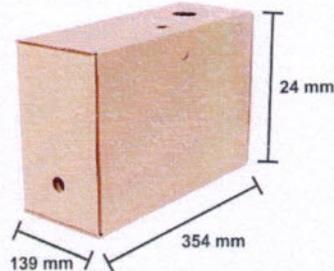
Quando necessário, será fornecido lacre plástico, numerado, do tipo espinha de peixe ou similar, para reposição após o rompimento do original.

1.8. Kit Caixa (Cartonagem Caixa 20 Kg e Caixa Box)

Durante a execução dos serviços, serão fornecidas caixas para a armazenagem dos documentos a ser armazenado.

As caixas fornecidas pela CONTRATADA são de alto impacto, novas, produzidas com papelão do tipo KRAFT, reforçado e de base alcalina, o que aumenta a vida útil dos documentos nelas arquivados, acompanhadas do lacre plástico numerado e ainda da etiqueta de identificação da caixa.

Dimensões:



1.9. Digitalização de Documentos A3 e A4

Os documentos digitalizados poderão ser nas seguintes modalidades:

a) Sob demanda:

A disponibilização será feita através de recurso no software E-Gdoc, especificamente para o usuário solicitante, que poderá: visualizar, fazer o download do arquivo no formato PDF e imprimir.

Caso haja necessidade de cópia simples de documento, este item será utilizado para cobrança.

b) Em escala:

A digitalização será feita em larga escala, e disponibilizada em módulo específico, liberado para um grupo de usuários pré-determinados pela contratante.

Os documentos ficarão disponíveis para acesso através inserção de usuário e senha ou por acesso através de certificação digital.

As imagens beneficiadas por este item (em escala) são produzidas com as seguintes características:

- a) Portable Document Format (PDF);
- b) 200 DPI de resolução;

Estas imagens passam por tratamento de rotação, limpeza de ruídos (manchas) e corte de campo de dados (crop).

Durante a digitalização em escala, os lotes são indexados como forma de facilitação para localização e visualização de imagens.

São utilizados 3 índices com até 150 caracteres predefinidos por tipo de documento.

O acesso a esta funcionalidade do módulo de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED)

Quando demandada a digitalização, a CONTRATADA deverá armazenar o documento eletrônico, passando a ser cobrado o item de armazenagem eletrônica de documentos conforme o volume a ser utilizado, em unidades mínimas de UM GIGABYTE. conforme a planilha de itens de consumo.

1.10. Expurgo Físico

A CONTRATADA poderá executar expurgo de documentos por orientação da CONTRATANTE.

O processo garantirá a inaccessibilidade às informações contidas nos documentos selecionados para descarte.

A decisão pelo expurgo do acervo é de responsabilidade da CONTRATANTE e será executada pela CONTRATADA.

O expurgo do acervo pode ser executado após o beneficiamento através do recurso de microfilmagem eletrônica, devidamente embasado pela Lei 5.433/68 e seu decreto regulamentador de nº 1799/96. Que poderá ser executada pela CONTRATADA através de contrato específico.

O processo consistirá na fragmentação através de utilização de equipamento apropriado para este fim.

Este item é utilizado para o expurgo do acervo e para evento de desmobilização do acervo em sua totalidade das dependências da CONTRATADA, sendo o item cobrado por caixa, conforme planilha do ANEXO I – Itens de Consumo.

1.11. Expurgo Lógico

O expurgo lógico consiste na limpeza do banco de dados, com geração de relatórios e emissão de documentos acerca do acervo que não constará mais na base de dados do sistema.

O expurgo lógico garante a execução da saída permanente do acervo, deixando registradas as informações para posterior consulta e possíveis necessidades.

O expurgo logico não guarda a informação contida no acervo, apenas o histórico de solicitações, armazenagem e destinação final.

Este item é utilizado para o expurgo do acervo e para evento de desmobilização do acervo em sua totalidade das dependências da CONTRATADA, sendo o item cobrado por registro, conforme planilha do ANEXO I – Itens de Consumo.

2. **Premissas e Restrições**

Premissas são condições que identificamos previamente como verdadeiras para a execução dos serviços.

Restrições são fatores que restringem e/ou limitam as alternativas para a execução dos serviços, tais como: prazos solicitados pelo cliente, tecnologia a ser utilizada, condições de pagamento, etc.

2.1. **Premissas**

- Todos os insumos necessários para a realização do serviço que serão executados no Centro de Documentos serão de responsabilidade da Linus, tais como: equipamentos (computadores, Scanners), papel, tesoura, lápis, fita adesiva, pinceis de limpeza, luvas, máscaras e demais EPI's; Caixas-arquivo, etiquetas de identificação, etc.
- A equipe de operação da Linus será identificada por Crachá e fardamento próprio, fornecido pela empresa durante a execução do serviço;
- Durante a fase de execução do projeto dentro das dependências da CONTRATANTE, as consultas ao acervo, quando realizadas através dos nossos colaboradores, serão tarifadas de acordo com os custos já previstos no ANEXO I – Itens de Consumo, através dos itens de manipulação de documentos (manipulação de caixa e manipulação de documentos);
- Para a execução dos serviços de organização de documentos nas dependências da CONTRATANTE, esta deverá disponibilizar ambiente com pontos lógicos, elétricos em sala dotada de condicionador de ar para a execução pela CONTRATADA.

- Quando da execução nas dependências da CONTRATANTE, serão listados os colaboradores residentes que ficarão disponibilizados para os serviços, de forma a dar maior controle ao acesso às dependências.
- Quando da execução nas dependências da CONTRATANTE, esta deverá disponibilizar acesso aos colaboradores da CONTRATADA à banheiros e áreas específicas para alimentação.
- A organização de documentos será OBRIGATORIAMENTE executada nas dependências da CONTRATADA.
- A CONTRATANTE deverá solicitar formalmente a coleta de documentos legados e de novos documentos (crescimento vegetativo) através de funcionalidade do software E-Gdoc específica pra este fim.
- A CONTRATANTE poderá realizar a entrega de novos documentos e ainda coletar pedidos físicos na unidade da CONTRATADA, bastando para isso que haja o pedido formal sistêmico (VIA E-Gdoc) e que os SLA's dispostos sejam respeitados.
- Os serviços previstos neste contrato apenas serão executados após aprovação de Plano Geral de Projeto – PGP pelas partes. O documento deverá ser criado pelo Gerente de Projetos e aprovado pelos gestores técnicos da CONTRATANTE.
- Em caso de desmobilização do acervo armazenado nas dependências da CONTRATADA, deverá ser calculado valor para a movimentação, protocolo e limpeza dos registros de armazenagem, e serão cobrados de acordo com as quantidades a serem desmobilizadas conforme os valores constantes na planilha de itens de serviços, relativos a expurgo de documentos físicos e expurgo de documentos – digital.

2.2. Restrições

- A equipe da **Linus** estará alocada exclusivamente às atividades relacionadas neste instrumento contratual, não devendo ser direcionadas para outros fins pelo cliente;
- Nos valores de organização não estão incluídos os valores de cartonagem. Caso haja necessidade de troca de suporte, os valores a serem aplicados serão os constantes do ANEXO I – Planilha de Itens de Consumo.
- A avaliação e crítica de páginas que compõem um documento não está contemplada neste contrato.
- A alimentação está proibida aos colaboradores da CONTRATADA nas áreas destinadas à operação tanto em suas dependências como nas dependências da CONTRATANTE.

